

INTERESSADO: INSTITUTO OPTOMÉTRICO DE PERNAMBUCO – IOPE  
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E  
AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ÓPTICA – EIXO  
TECNOLOGICO: AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES  
PROCESSO Nº 149/2010

**PARECER CEE/PE Nº 37 /2011-CEB**

**APROVADO PELO PLENÁRIO EM 11/04/2011**

---

## **I – RELATÓRIO:**

O Diretor do Instituto Optométrico de Pernambuco, através do Ofício nº 25, de 19/07/2010 (fl. 01), protocolou perante o CEE, em 27/07/2010, pedido de Credenciamento para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Autorização do Curso Técnico em Óptica – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, a ser ministrado pelo IOPE, com endereço na Av. Dr. Rodolfo Aureliano, nº 976, Vila Torres Galvão – Paulista – PE, anexando, para análise, os seguintes documentos:

- Ofício de pedido de credenciamento para a oferta de educação profissional técnica de nível médio e de autorização do Curso Técnico em Óptica apresentado em 04/04/2009 (fl. 02);
- CNPJ (fl. 03);
- Certidões negativas de débitos do FGTS e dos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (fls. 04/05);
- Regimento Interno do IOPE (fls. 06/16);
- Identificação dos dirigentes do IOPE (fl. 17);
- Política de remuneração docente do IOPE (fl. 18);
- Política de capacitação docente do IOPE (fl. 19);
- Cópias do estatuto social e de suas alterações (fls. 20/30);
- Cópia do contrato de locação do prédio do IOPE (fls. 31/37);
- Laudo Técnico do CREA quanto ao cumprimento das normas técnicas estabelecidas pela Lei nº 10098/2000 (fls. 38/41);
- Recibo do CREA, ART e plantas arquitetônicas do prédio do IOPE (fl. 42);
- Plano do Curso Técnico em Óptica (fls. 43/112);
- Cópias de páginas do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (fls. 113/114).

Em 06/08/2010, o processo foi diretamente enviado à Secretaria Executiva de Educação Profissional, da Secretaria Estadual de Educação, para que fosse constituída Comissão para a avaliação *in loco* das condições de oferta e emissão de relatório, tendo em vista que o objeto do presente processo já havia sido requerido através do processo nº 135/2009 e que o mesmo houvera sido extraviado quando se encontrava sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente. Em 03/11/2010, a SEEP/SEE protocolou o Ofício nº 720/2010 (fl. 115), no qual destacou que um dos membros da comissão de especialistas, mesmo após ter sido atendido nas exigências que apresentara durante a visita *in loco*, recusou-se a assinar o relatório da comissão e apresentou relatório divergente, em separado, anexando, assim, os seguintes documentos:

- Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para renovação de autorização de curso, da lavra dos especialistas designados para a comissão de avaliação, constituída por Valdelice Áurea de Araújo Siqueira (coordenadora), Christiana Santoro (especialista docente) e Theóphilo José de Freitas Neto (representante do CREMEPE), que não o assinou (fls. 116/120);
- Certidões negativas de débitos do FGTS e dos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, atualizadas (fls. 121/123);
- Regimento Interno do IOPE, atualizado (fls. 124/133);
- Plano do Curso Técnico em Óptica, modificado (fls. 134/168);
- Relatório divergente, em separado, do especialista representante do CREMEPE (fls. 169/176), o qual traz anexado os seguintes documentos:
- Cópia da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 231.2007.004550-7 (fls. 177/189);
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 94/2007-CEB (fls. 190/193);
- Cópia da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 231.2006.006552-1 (fls. 194/201);
- Cópia da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 2007.83.00.005098-8 (fls. 202/213);
- Cópia da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 2006.83.00.012654-0 (fls. 214/231).

Em 28/11/2010, o presente processo foi distribuído a este relator, o qual, na mesma data, solicitou que o interessado, em face dos argumentos e documentos oferecidos pelo CREMEPE, apresentasse os fundamentos e documentos que entendesse relevantes para a apreciação de seu pleito. Em 06/12/2010, o interessado ofereceu sua contestação aos argumentos apresentados pelo representante do CREMEPE na comissão de especialistas (fls. 232/238), juntando, ainda, os seguintes documentos:

- Cópias do estatuto social e de suas alterações (fls. 239/244);
- Cópias de páginas do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, relativas ao Curso Técnico em Ótica (fls. 245/249);
- Requerimento à comissão de especialistas (fl. 250);
- Cópia da Resolução CNE/CEB nº 1/2005 (fls. 251/252);
- Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante a Diretoria Executiva de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Recife (fl. 253);
- Cópia do Formulário de Avaliação da comissão de especialistas (fls. 254/256).

Em 20/12/2010, o processo foi encaminhado ao relator para emissão de parecer. É o relatório.

## II – ANÁLISE:

### Do pedido de credenciamento

O IOPE é entidade mantida pelo Instituto Optométrico de Pernambuco, esta constituída na forma de sociedade empresarial limitada, com sede à Av. Dr. Rodolfo Aureliano, 976, Vila Torres Galvão – Paulista – PE.

A entidade apresentou toda a documentação necessária à formalidade do credenciamento, esta já elencada no relatório. O relatório da vistoria *in loco*, realizada pela Secretaria Executiva de

Educação Profissional, da Secretaria Estadual de Educação, aponta a seguinte estrutura e condições físicas:

- Salas de aula com capacidade para atender de 25 a 50 estudantes, climatizadas, iluminadas e mobiliadas, com material de apoio às atividades de ensino, inclusive com retroprojetor e *data show*;
- Laboratório de Informática que funciona com 25 computadores, com acesso à internet em banda larga e possuindo *softwares* adequados para o aprendizado;
- Biblioteca com bom espaço físico, iluminada, climatizada e com mobiliário satisfatório, contando com cabines individuais e salas de estudo. Possui computadores conectados à internet e o acervo bibliográfico atende ao currículo proposto, sendo certo que existe um bibliotecário para atender os estudantes;
- Existe laudo técnico do CREA, atestando que a instituição atende às exigências da Lei nº 10.098/2000, quanto às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência física ou reduzida capacidade de locomoção.

### **Do pedido de autorização de curso**

Preliminarmente, cumpre evidenciar que não é da alçada deste Conselho Estadual de Educação adentrar no mérito da discussão jurídica trazida aos autos deste processo. Cabe a este órgão de Estado, dentre outras, a prerrogativa de “apreciar assuntos e processos referentes à educação profissional”, não sendo de sua competência envolver-se quanto ao controle ou exercício das profissões, função esta da jurisdição dos conselhos profissionais.

Em que pese a farta documentação trazida aos autos pelo relatório divergente apresentado pelo representante do CREMEPE na comissão de especialistas, esta não tem qualquer referência às atividades educacionais realizadas pelo Instituto Optométrico de Pernambuco. Em verdade, todas as decisões de origem judicial acostadas, sejam aquelas de natureza cautelar ou definitiva, versam quanto ao exercício da atividade do profissional optometrista em contraposição aos interesses das atividades exercidas pelos profissionais oftalmologistas. Desta forma, mais que evidente que as objeções apresentadas pelo relatório divergente não possuem o condão de atacar ou questionar a análise e apreciação da oferta do Curso Técnico em Óptica, finalidade do presente processo, mas o de restringir as atividades dos profissionais técnicos optométricos.

Vale ressaltar que o Curso Técnico em Óptica encontra-se dentre aqueles presentes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, integrante do Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, e, como tal, não encontra qualquer óbice à sua oferta na legislação educacional vigente. Segundo aquele diploma legal, o Técnico em Óptica “desenha e confecciona lentes oftálmicas e de contato por prescrição médica; identifica, classifica e mede óculos e lentes de contato, segundo suas características: grau, diâmetro, espessura, curvatura e índice de refração; identifica as medidas necessárias para a adaptação da lente à armação dos óculos e conseqüente ajuste ao rosto; realiza as adaptações de lentes de contato; executa a montagem das lentes de aro, seguindo as medidas pré-estabelecidas; auxilia o cliente em relação à oferta de lentes disponíveis; identifica os problemas de montagem, centralização e grau que dificultam a adaptação aos óculos, sugerindo possíveis medidas corretivas; e fornece assistência pós-venda ao cliente.”

Como vemos, pois, o propósito da interessada em obter deste Conselho o Credenciamento para a oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio e a Autorização para a oferta do Curso Técnico em Óptica não encontra qualquer impedimento, sendo certo que nem o relatório de avaliação *in loco*, realizado pela SEE/SEEP, como já referido, nem o parecer desse relator, conforme se verá a seguir, apresentam restrição ao seu intento. Neste diapasão, todavia, entendendo o órgão de classe competente pelo prosseguimento com a discussão dos limites do exercício profissional do Técnico em Óptica, não há como este Conselho Estadual de Educação envolver-se em contenda que extrapola os limites da sua atuação, devendo fazê-lo, portanto, por meio dos órgãos adequados à apreciação de suas teses e argumentos.

Desta forma, ultrapassada a preliminar acima apontada, prosseguimos a análise do processo para afirmar que, inicialmente, cumpre observar que, atendendo solicitação da comissão de especialistas da SEE/SEEP, a instituição proponente reformulou o Plano de Curso, apresentando uma segunda versão do mesmo, sendo este o que passaremos a analisar. Neste segundo Plano de Curso, identificamos a sua conformidade com a Resolução CEE/PE nº 1/2005, bem como destacamos os seguintes aspectos:

- A justificativa, os objetivos gerais e específicos, bem como o perfil profissional de conclusão dos egressos do curso, guardam coerência entre si. Identificamos, ainda, que estes encontram conexão com o Regimento Interno;
- O Curso Técnico em Óptica está organizado em três módulos, com carga horária total de 1440 (mil quatrocentas e quarenta) horas, já computadas as 240 (duzentas e quarenta) horas de Estágio Supervisionado Obrigatório. O período mínimo para a integralização do curso é de 12 (doze) meses para os estudantes do turno da manhã; de 15 (quinze) meses para os estudantes do turno da tarde; e de 19 (dezenove) meses para os estudantes do turno da noite, sendo que em qualquer das hipóteses o prazo máximo será de 5 (cinco) anos;
- O curso prevê duas saídas intermediárias: mediante a conclusão do primeiro módulo, com carga horária de 550 (quinhentas e cinquenta) horas, já computada a realização do Estágio Supervisionado de 90 (noventa) horas, condição em que o estudante receberá certificado de Qualificação Profissional Técnica em Vendas de Produtos Ópticos; mediante a conclusão dos primeiro e segundo módulos, com carga horária de 1002 (mil e duas) horas, já computada a realização do Estágio Supervisionado de 154 (cento e cinquenta e quatro) horas, condição em que o estudante receberá certificado de Qualificação Profissional Técnica em Surfçagista Óptico. O Plano de Curso não prevê a possibilidade de realização de estágio não obrigatório, o que é sugerido;
- O acesso ao curso exigirá dos candidatos a idade mínima de 17 anos e a comprovação da conclusão do Ensino Médio, sendo o curso também oferecido na forma concomitante para os alunos que estão matriculados no 2º ano do Ensino Médio;
- Encontram-se previstos a possibilidade e os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- O curso será realizado nos turnos da manhã, da tarde e da noite, com turmas de no máximo 25 (vinte e cinco) estudantes;
- O Estágio Supervisionado Obrigatório, com carga horária prevista de 240 (duzentas e quarenta) horas, será vivenciado concomitantemente à fase escolar;
- Os critérios de avaliação estão bem definidos, propondo-se a ser “de caráter formativo e somativo, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos nos resultados obtidos ao longo do processo de aprendizagem”. Para fins de registro das competências, será considerado aprovado no curso o estudante que obtiver o indicador de aprendizagem DC (Desempenho Construído), correspondente ao indicador de desempenho de notas 7,0 (sete) a 10,0 (dez), além de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada unidade temática, bem como cumprir 100% (cem por cento) do Estágio Supervisionado. Serão oferecidas formas de recuperação, a qual será realizada durante e/ou ao final do curso, mediante atividades presenciais ou não, relacionadas às competências em que o estudante não demonstrou domínio;
- O pessoal docente possui habilitação adequada às disciplinas do curso e às funções que serão exercidas.
- O plano de carreira, de qualificação e de capacitação docente encontra-se anunciado;
- A sua Matriz Curricular, abaixo transcrita, encontra-se desenvolvida tal como presente às fls. 140/141;

## MATRIZ CURRICULAR

<b>Módulo I</b>	<b>Unidades Temáticas</b>	<b>Estágio</b>	<b>C. H.</b>
Qualificação Profissional em Vendas de Produtos Ópticos	- Fundamentos da Saúde		32
	- Óptica Fisiológica	30	70
	- Óptica Física	10	80
	- Biologia Geral	26	80
	- Superfície		60
	- Negociação para o Trabalho em Equipe		32
	- Contatologia	24	40
	- Técnica de Vendas		66
<b>Carga Horária do Módulo: 460 horas-aula</b>			
<b>Carga Horária do Estágio: 90 horas</b>			
<b>Total de Carga Horária com Estágio: 550 horas-aula</b>			
<b>Módulo II</b>	<b>Unidades Temáticas</b>	<b>Estágio</b>	<b>C.H.</b>
Qualificação Profissional em Superfície Óptica	- Legislação Aplicada à Óptica		56
	- Ética e Trabalho		20
	- Educação Ambiental		32
	- Superfície	40	140
	- Gestão Empresarial em Óptica		42
	- Noções de Saúde Coletiva		24
	- Contatologia	24	74
<b>Carga Horária do Módulo: 388 horas-aula</b>			
<b>Carga Horária do Estágio: 64 horas</b>			
<b>Total de Carga Horária com Estágio: 452 horas-aula</b>			
<b>Módulo III</b>	<b>Unidades Temáticas</b>	<b>Estágio</b>	<b>C.H.</b>
Habilitação de Técnico em Óptica	- Higiene e Profilaxia		32
	- Contatologia	48	86
	- Noções de Saúde Ocular	20	50
	- Primeiros Socorros		32
	- Montagem	18	60
	- Química Aplicada à Óptica		60
	- Saúde e Segurança no Trabalho		32
<b>Carga Horária do Módulo: 352 horas-aula</b>			
<b>Carga Horária do Estágio: 86 horas</b>			
<b>Total de Carga Horária com Estágio: 438 horas-aula</b>			
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DOS MÓDULOS: 1200 horas-aula</b>			
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO ESTÁGIO: 240 horas</b>			
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO COM ESTÁGIO: 1440 horas</b>			

- Em que pese o exercício da autonomia pedagógica do interessado, que estabeleceu o componente curricular de Ética apenas em um dos módulos propostos, recomenda-se que esta dimensão de formação transversalize todas as componentes na matriz, tendo em vista que o curso se propõe a habilitar e qualificar pessoas e relações no âmbito do mundo do trabalho e da vida cidadã.

**III – VOTO:**

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Credenciamento do Instituto Optométrico de Pernambuco - IOPE para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como à Autorização do Curso Técnico em Óptica – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, com saídas intermediárias que corresponderão à Qualificação Profissional Técnica em Vendas de Produtos Ópticos e à Qualificação Profissional Técnica em Surfaçagista Óptico, a ser ministrado pelo IOPE, localizado na Av. Dr. Rodolfo Aureliano, nº 976, Vila Torres Galvão – Paulista – PE, pelo prazo de 4 (quatro) anos contados a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

É o voto.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente e Relator  
MARIA IÊDA NOGUEIRA – Vice-Presidente  
ANA COELHO VIEIRA SELVA  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
JOSÉ FERNANDO DE MELO  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE  
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA  
REGINALDO SEIXAS FONTELES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala as Sessões Plenárias, em 11 de abril de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves  
Presidente